



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.414, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE DENOMINADA “FAZENDA DA ESPERANÇA” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a entidade denominada de “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”, entidade Associação de direito privado, cuja atividades de associações de defesa de direitos sociais, constituída em 07 de novembro de 2018, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0128-32 (**FILIAL**) (OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANÇA), sede filial devidamente registrada na cidade de Santana, no Estado do Amapá desde o ano de 2018, através da A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e tem sua finalidade descrita no seu Estatuto Social, com objetivo de Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de risco e exclusão sociais marginalizados (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desamparados) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana “contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens”; Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desses problemas sociais; Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos, localizada na Rodovia Macapa-Mazagao, S/n, Distrito Industrial, cep nº 68.929-508, Santana-AP, popularmente conhecida como “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”.

**Art.2º** - Aplica-se a “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Santana.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana, 31 de maio de 2022.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana